

Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 1/2026, na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, nº 1/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento e Homologação, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ TOTAL
Único	Grams Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 08.961.340/0001-90	4.344.000,00

Fica a licitante vencedora intimada a indicar a modalidade de Garantia que deverá optar, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato (Anexo I do Edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Ressalva-se que o valor corresponderá à importância de R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), dizendo respeito a Garantia da Contratação.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.02.13 10:45:19 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

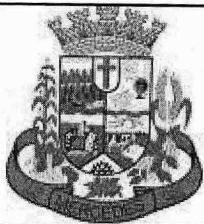
- PUBLICADO -

DATA 13 / 02 / 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4386



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

FAG.

657

ASS.

13 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4386

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Item	Onde lê-se	Leia-se
5.1	O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única	O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Item	Onde lê-se	Leia-se
3.1	A entrega do objeto, bem como a realização do serviço por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias	A entrega do objeto, bem como a realização do serviço por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias

2 – Não se altera quantidade, tampouco o valor unitário/total do item.

3 – Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, **altera-se** a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em **06 de março de 2026, às 13h30min**, no mesmo local originalmente designado, qual seja, *Portal de Compras do Governo Federal* – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 13 de fevereiro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 1/2026, na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, nº 1/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para pavimentação de estrada rural em CBUQ, 24.393,06 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, em trecho de estrada da localidade da Linha Sanga Ituporanga, interior do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e

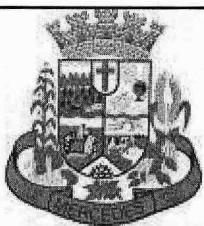
Página 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de fevereiro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4386

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento e Homologação, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ TOTAL
Único	Grams Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 08.961.340/0001-90	4.344.000,00

Fica a licitante vencedora intimada a indicar a modalidade de Garantia que deverá optar, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato (Anexo I do Edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Ressalva-se que o valor corresponderá à importância de R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), dizendo respeito a Garantia da Contratação.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE DECISÃO/INTIMAÇÃO**MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ**
Extrato de Decisão/Intimação

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2025

INVESTIGADA: B.P.A

OBJETO: Apuração de infração disciplinar.

DECISÃO: **CONCLUSÃO**. Desta feita, os fatos apurados em relação a denúncia foram confirmados, desafiando reprimenda que, corresponde razoável e proporcional a situação, deve servir ao atingimento das finalidades punitivas, pedagógica e preventiva. Neste sentido, dentro da análise da natureza da infração concretamente considerados e considerando no que se refere aos antecedentes funcionais, bem como pela previsão expressa de nossa legislação, reputo adequado, proporcional e razoável a cominação da penalidade de demissão, nos termos do art. 133, III, da Lei Complementar n.º 009/2008. Desta feita, configurada a infração prevista no art. 125 da Lei Complementar n.º 009/2008, visto que praticou desídia, julgo **PROCEDENTE** o Processo Administrativo Disciplinar n.º

Página 7



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

